



303 31.02.19 09:11

Presidente

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Institui o selo "Amigo do Meio Ambiente"  
no âmbito do Município de Belém e dá  
outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Amigo do Meio Ambiente" no município de Belém, destinado às pessoas jurídicas ou físicas, que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do meio ambiente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do selo "Amigo do Meio Ambiente";
- II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo; e
- III - determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo único - O selo apenas será conferido às empresas que requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º O selo "Amigo do Meio Ambiente" se destinará a iniciativas que tenham como objeto:

- I - Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços



ambientais;

II - Conservação e restauração dos acervos;

III - Realização de atividades ambientais e educacionais;

IV - Aquisição de acervo;

V - Aquisição de equipamentos;

VI – Criação, organização e manutenção de entidades destinadas à coleta seletiva e a reciclagem.

Art. 4º O prazo de validade do selo será de 1 (um) ano, sendo renovado por igual período a critério do órgão responsável pela sua concessão.

Art. 5º As empresas privadas detentoras do selo "Amigo do Meio Ambiente", poderão, dentro do prazo previsto no art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.